

RECEBI O ORIGINAL

Em: 25/03/2021

Alexandre Cruz



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 063/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Pontual Serviços de Locação e Construtora Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Turismo, nº 11147, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 02.311.117/0001-11

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99173-4726

FAX: (92) 98206-2022

REGISTRO NO IPAAM: 1008.3215

PROCESSO Nº: 2516.2020

ATIVIDADE: Destino final de resíduos sólidos - Aterro de Inertes

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-363, km 06, Margem direita, Município de Itacoatiara-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
PO 1	03°0'42,772"	58°41'46,629"
PO 2	03°0'46,655"	58°41'48,553"
PO 3	03°0'45,617"	58°41'49,126"
PO 4	03°0'44,587"	58°41'47,113"

FINALIDADE: Autorizar a intervenção ambiental para destino final de resíduos sólidos -aterro de inertes, em uma área de 0,2553ha para Execução de Obras e Serviços de Engenharia para Conservação e Manutenção das Rodovias Estaduais do Amazonas – Lote 01 (AM-328, AM-330, AM-363 e AM-451) nos municípios de Itacoatiara-AM e Itapiranga-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 25 MAR 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 063/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2516.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
9. É expressamente proibido o represamento e o assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
11. Transportar substâncias aterro de inertes em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto da IN/SDS nº 002/2009).
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da destinação dos resíduos inertes (de acordo com o disposto da IN/SDS nº 002/2009).
13. Iniciar a atividade de aterro de inertes somente após demarcar a área a ser depositada (0,2553 ha) de acordo com as coordenadas geográficas nesta L.O com mourões devidamente identificados.
14. A área destina-se a deposição de resíduos sólidos de inertes oriundos das obras e serviços de engenharia para conservação e manutenção da Rodovia AM-010 (Manaus/Rio Preto da Eva-AM/Itacoatiara-AM), conforme previsto com as diretrizes da NBR 15113 da ABNT e Portaria/IPAAM nº 132/2019.
15. Não é permitida a deposição de resíduos de outras origens diferentes daquela para a qual a área se destina.
16. Apresentar semestralmente, relatório de desenvolvimento da atividade, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução.
17. Transportar a substância de aterro de inerte acompanhada da L.O